



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica a José Olegário António Madeira, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada «Armazém 6 e Armazém de Materiais de Construção», sita na Rua do Alentejo, n.º 3461, na cidade da Beira.

Atribui ao economista Oscar Luís da Rocha Dinis, a categoria de Especialista de 1.ª.

Atribui a Silvestre Valente Sechene, a categoria de Especialista de 1.ª.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de António Maria da Silva Barreira e Fernanda Isabel Pacheco de Carvalho, na sociedade A. M. S. Barreira, Limitada.

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no bairro Chamissava, Talhão n.º 22, localidade de Catembe, pertencente a Albino Joaquim Teixeira.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo mercearia, sito na rua do Porto, Talhão n.º 6, parcela 18/A, bairro da Maxaquene, pertencente a João Casimiro Ferreira.

Rectificação:

Referente ao artigo 6 do Decreto Presidencial n.º 7/95, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, pelo Decreto n.º 3/95, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas, procedeu-se à venda por negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com José Olegário António Madeira urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada «Armazém 6 e Armazém de Materiais de Construção», sita na Rua do Alentejo, n.º 3461, na cidade da Beira.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada a José Olegário António Madeira, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada «Armazém 6 e Armazém de Materiais de Construção», sita na Rua do Alentejo, n.º 3461, na cidade da Beira.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Mungambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo § 5 da regra III, n.º 6, ao anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo ao economista Oscar Luís da Rocha Dinis, a categoria de Especialista de 1.ª.

Maputo, 4 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo da alínea b) do § 3 da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos

Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a Silvestre Valente Sechene a categoria de Especialista de 1.ª.

Maputo, 1 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

António Maria da Silva Barreira e Fernanda Isabel Pacheco de Carvalho, são titulares de quotas de 225 000,00MT e 25 000,00 MT, respectivamente, na sociedade A. M. S. Barreira, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de António Maria da Silva Barreira e Fernanda Isabel Pacheco de Carvalho nos valores de 225 000,00 MT e 25 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, que procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 12 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no bairro Chamissava, Talhão n.º 22, localidade de Catembe, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário Albino Joaquim Teixeira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da cantina e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 15 de Dezembro de 1994. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo mercearia, sito na rua do Porto, Talhão n.º 6, parcela 18/A, bairro da Maxaquene, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário João Casimiro Ferreira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da mercearia e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

Rectificação

Por se ter verificado a existência de um erro no artigo 6 do Decreto Presidencial n.º 7/95, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51, deve a redacção do referido artigo ser a seguinte:

Artigo 6

São revogados os Decretos Presidenciais n.ºs 79/83, e 83/83, ambos de 19 de Dezembro.